

CONTRATO DE ADESÃO AO PLANO ALTERNATIVO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - INTERNET ILIMITADA TELEFÔNICA

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **TELECOMUNICAÇÕES DE SAO PAULO S/A - TELESP**, prestadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com sede na Rua Martiniano de Carvalho, nº 851, São Paulo - Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada em conformidade com o seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **Prestadora**, e de outro lado, o **Assinante**, como tal definido o cliente que aceita os termos e condições deste instrumento, doravante denominado **Contrato**, através de adesão ao serviço, têm ajustado entre si o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **Contrato** tem como objeto a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, mediante a adesão ao Plano Alternativo de Serviço denominado **INTERNET ILIMITADA TELEFÔNICA**, doravante denominado simplesmente **Plano**, nas localidades cobertas pela rede IP (Internet Protocol) da **Prestadora**, dentro dos limites da área de concessão da **Prestadora** (setores 31, 32 e 34 do Plano Geral de Outorgas), nos termos do artigo 48 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 09/12/2005, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que propicia ao **Assinante**, mediante o pagamento de uma assinatura mensal, a realização de chamadas locais ilimitadas destinadas a acessos discados da Rede Mundial de Computadores, doravante denominados **Provedores de Internet**, cujos terminais do **STFC** estejam cadastrados junto à **Prestadora**.

1.2 As prestações de serviços adicionais, utilidades e comodidades inerentes ao **STFC** poderão ser requeridas pelo **Assinante**, a qualquer momento, e serão objeto de cobrança específica.

1.3 As chamadas locais destinadas para terminais distintos dos pré-determinados ou não caracterizados como acesso discado à Rede Mundial de Computadores, serão tarifadas normalmente de acordo com o Plano Básico Local.

1.4 As chamadas destinadas para terminais distintos dos pré-determinados pelos provedores habilitados ou para terminais de provedores habilitados de outra localidade, diferente daquela a qual pertença o terminal telefônico que possui o **Plano**, serão bloqueadas. O bloqueio será realizado através de um aviso que surgirá na tela do computador do assinante, no momento do acesso, alertando que o número pelo qual se pretende acessar a internet não está entre aqueles pré-determinados. O aviso conterá também orientações sobre a forma de acesso à Internet adequada ao **Plano**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Para possibilitar a prestação do **Plano**, o **Assinante** deve atender aos requisitos técnicos constantes da alínea "d" do item 4.2 deste **Contrato**.



2.2 Para que a prestação do serviço possa ocorrer onde não exista "Rede" da **Prestadora (Fora da Localidade - FLOC)**, além de atender aos requisitos técnicos explicitados na alínea "d" do item 4.2 deste **Contrato**, o **Assinante** deverá aprovar e pagar o orçamento correspondente, apresentado pela **Prestadora**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO PLANO

3.1 Este **Plano** passa a vigorar a partir do dia seguinte ao da adesão do **Assinante** ao **Plano**, e vigerá por prazo indeterminado.

3.2 Caso se trate da habilitação de uma nova linha telefônica, a prestação do **Plano** terá início a partir da instalação da linha telefônica, ou seja, quando a extensão da Rede Pública de Telecomunicações da **Prestadora** for conectada ao endereço de instalação indicado pelo **Assinante**, no respectivo "Ponto de Terminação de Rede".

3.2.1 Pela habilitação da nova linha telefônica o **Assinante** deverá efetuar o pagamento do valor referente à Tarifa de Habilitação, que será exigida uma única vez em documento de cobrança após a instalação da linha telefônica, além do valor da habilitação do **Plano** disposto no item 6.1.

3.2.2 Quando a solicitação da prestação do serviço se der em local onde ainda não exista "Rede" da **Prestadora (Fora da Localidade - FLOC)**, à Tarifa de Habilitação deverá ser acrescido o valor do orçamento, a que se refere a cláusula 2.2 deste **Contrato**, sem o que não será possível a prestação do **Plano**.

3.3 O **Assinante** poderá migrar a qualquer tempo para o Plano Básico de Serviço ou outro Plano Alternativo de Serviço, sendo certo que, no ato da migração, este **Contrato** estará rescindido de pleno direito, sem implicação de indenizações às partes, de nenhuma espécie.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

4.1 Sem prejuízo dos direitos previstos na regulamentação aplicável neste **Contrato**, são direitos do **Assinante**:

4.1.1 O acesso ao serviço telefônico contratado, na forma prevista por este instrumento;

4.1.2 A inviolabilidade e sigilo de sua comunicação, respeitadas as exceções legais e judiciais;

4.1.3 A privacidade nos documentos de cobrança;

4.1.4 O atendimento permanente e ininterrupto;

4.1.5 A escolha da data de pagamento do documento de cobrança, dentre aquelas oferecidas pela **Prestadora**;

4.1.6 A solicitação de mudança de endereço de instalação da linha telefônica no mesmo município, de modo oneroso, de acordo com o valor constante no Plano Básico de Serviços. A indicação do novo endereço deve observar os seguintes procedimentos:



- a) dentro do mesmo Centro Telefônico, será mantido o cadastro e terá início um estudo técnico de viabilidade;
- b) em outro Centro Telefônico, mediante um novo cadastramento no Centro Telefônico pretendido, iniciando-se o mesmo estudo acima referido;
- c) em qualquer das hipóteses, a prestação do serviço será atendida, ficando, porém, condicionada ao resultado do referido estudo;
- d) na mudança de endereço de instalação, o **Assinante** somente manterá o seu Código de Acesso se o novo endereço puder ser atendido pela mesma Central de Comutação da **Prestadora**.

4.1.6.1 Ocorrendo a mudança de endereço e permanecendo a linha telefônica sob a mesma titularidade, o presente **Plano** permanecerá em vigor.

4.1.7 A contestação de valores cobrados pela **Prestadora**, segundo os seguintes procedimentos:

4.1.7.1 O **Assinante** tem o direito de questionar os débitos contra ele lançados pela **Prestadora**, por correspondência, por meio da Central de Atendimento da **Prestadora** ou ainda pessoalmente, não se obrigando ao pagamento dos valores que considere indevidos, observadas a regulamentação e legislação de Direito do Consumidor pertinentes.

4.1.7.2 Os valores contestados reconhecidos como procedentes serão devolvidos ao **Assinante**, caso este já os tenha pagado, no documento de cobrança subsequente ou, ainda, em conta corrente de titularidade do **Assinante**. Em caso de improcedência, se o valor não tiver sido pago pelo Assinante, será debitado em documento de cobrança futuro.

4.1.8 A transferência de titularidade, em casos de sucessão ou por decisão judicial, devendo, para tanto, apresentar os documentos necessários para tanto;

4.1.9 A suspensão do serviço, quando estiver adimplente, a ser prestado, uma única vez, a cada período 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias;

4.1.10 A solicitação, à **Prestadora**, da não divulgação do seu número de telefone (código de acesso);

4.1.11 A solicitação de substituição de seu código de seu número de telefone (código de acesso) nos termos da Cláusula Quinta;

4.1.12 A interceptação das chamadas destinadas ao código de acesso, substituído por iniciativa da **Prestadora**, nos prazos definidos na letra b), do item 5.1;

4.1.13 O crédito concedido pela **Prestadora**, havendo interrupção do acesso ao Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade local;



4.1.14 Solicitar o bloqueio, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, ao acesso às comodidades ou utilidades oferecidas, bem como aos serviços de valor adicionado;

4.1.15 Receber esclarecimentos sobre serviços e preços nos diversos canais do Sistema de Atendimento ao **Assinante**.

4.2 Sem prejuízo dos deveres previstos na regulamentação aplicável neste **Contrato**, são deveres do **Assinante**:

4.2.1 Manter sempre atualizado o seu telefone de contato e seu endereço de correspondência;

4.2.2 Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço;

4.2.3 Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações, sob pena de rescisão deste Contrato;

4.2.4 Responsabilizar-se pela aquisição, manutenção e proteção da sua rede interna, incluindo seus equipamentos terminais que devem ter certificação ou aceite pela ANATEL, e que serão conectados à rede pública da **Prestadora**, obedecendo aos seguintes requisitos: **(i)** Para casas: o **Assinante** deverá adquirir um bloco conector que deve ser instalado no poste de acesso à Rede Pública; **(ii)** Para prédios: o cabeamento da prumada, a fiação e as tomadas deverão estar prontas, bem como o cabo de entrada até a caixa de distribuição geral.

4.3 É dever da **Prestadora** garantir e implementar todos os direitos do **Assinante** aqui previstos.

4.4 A **Prestadora** tem o direito ao cumprimento dos deveres do **Assinante** previstos neste Contrato, além daqueles dispostos na Regulamentação em vigor, e em especial, contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados, observada a regulamentação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DE ACESSO

5.1 O código de acesso (nº do telefone) será alterado nas seguintes condições:

5.1.1 Em atendimento à solicitação do **Assinante**, desde que haja viabilidade técnica;

5.1.2 Por iniciativa da **Prestadora**, não podendo exceder a um por triênio, salvo casos excepcionais. O **Assinante** deverá ser comunicado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e terá direito à interceptação, variável de 60 a 120 dias, conforme a classe de utilização da linha telefônica.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1 Pela habilitação do **Plano** e prestação do serviço objeto deste **Contrato**, o **Assinante** pagará os valores fixados pela **Prestadora** de acordo com **(i)** as normas



expedidas pelo Poder Concedente e (ii) o Plano Alternativo aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

6.1.1 Os valores correspondentes aos itens acima podem ser consultados na tabela de preços constante do site www.telefonica.com.br/internetilimitada ou por meio da Central de Atendimento a Clientes.

6.2 O valor da habilitação do **Plano** incidirá uma única vez na fatura subsequente à adesão do cliente ao **Contrato**.

6.3 A assinatura referente ao **Plano** é composta, conforme descrito na Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações (NFFST), doravante denominada **Conta Telefônica**, pelos seguintes valores: (i) assinatura mensal e (ii) tarifa Plano Internet Ilimitada Home.

6.4 O valor da assinatura mensal do **Plano** inclui chamadas ilimitadas entre terminais fixos destinadas aos números dos **Provedores de Internet** pré-cadastrados pela **Prestadora** e que pertençam à sua rede do STFC, sendo que a primeira cobrança será efetuada "pro rata temporis", a contar da data de adesão ao **Plano**.

6.4.1 Os números dos terminais pré-cadastrados, associados aos **Provedores de Internet**, são aqueles definidos pela **Prestadora**, específicos para cada localidade de acesso dentro do Estado de São Paulo.

6.5 Os valores referentes às chamadas locais destinadas para outros números telefônicos que não estejam pré-cadastrados pela **Prestadora** e às chamadas para terminais móveis não estão inclusos na assinatura mensal do **Plano** e serão tarifados de acordo com o Plano Básico de Serviços Local.

6.6 A assinatura residencial do **Plano** inclui uma franquia de 100 (cem) pulsos e as assinaturas não-residencial e tronco incluem uma franquia de 90 pulsos para chamadas locais.

6.7 Os preços serão cobrados mensalmente na **conta telefônica** da linha telefônica cadastrada junto ao **Plano**.

6.8 Nos preços constantes deste **Plano** já estão devidamente inseridos os tributos incidentes, em conformidade com a legislação em vigor.

6.8.1 Qualquer alteração nos tributos incidentes sobre a prestação do serviço ora contratado permitirá a modificação dos valores cobrados, para o atendimento da legislação.

6.8.2 Os ônus adicionais referidos no item 6.8.1, desta Cláusula, independentemente de qualquer revisão, correção ou reajustes estabelecidos neste contrato, serão automaticamente refletidos nas tarifas e preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR FALTA DE PAGAMENTO

7.1 O não pagamento de quaisquer dos serviços oferecidos pela **Prestadora** demonstrado no documento de cobrança até a data de seu vencimento, sujeitará o **Assinante** às seguintes sanções:



7.1.1 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma "pro rata die", a partir do dia seguinte ao do vencimento, até a data do efetivo pagamento, incluídos na emissão da conta telefônica de periodicidade regular, subsequente;

7.1.2 Após 30 (trinta) dias da inadimplência, a suspensão parcial da prestação do serviço telefônico;

7.1.3 Após 30 (trinta) dias da suspensão parcial da prestação do serviço telefônico, a suspensão total da prestação do serviço telefônico;

7.1.4 Após 30 (trinta) dias da suspensão total, cancelamento da prestação do serviço, com a consequente rescisão deste instrumento e a inclusão do CPF / CNPJ do **Assinante** nos Órgãos de Consulta Pública de Proteção ao Crédito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

8.1 Os valores relativos ao presente **Contrato** serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, iniciando-se o primeiro período em 01/06/2004 (data-base).

8.2 O reajuste a que se refere o item 8.1 supra dar-se-á pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações ("IST"). Caso seja vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-lo, sem necessidade de prévia notificação da **Prestadora**.

CLÁUSULA NONA - DA ACEITAÇÃO DO PLANO

9.1 O pagamento da primeira conta telefônica relativa ao **Plano** implicará na aceitação, pelo **Assinante**, de todas as cláusulas dispostas neste **Contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA CONTRATUAL

10.1 O presente instrumento pode ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 3 (três) dias, sem que tal fato implique indenização de nenhuma espécie às partes.

10.2 A extinção contratual em decorrência de denúncia não prejudicará a cobrança dos serviços prestados durante o período relativo ao aviso prévio citado no item 10.1.

10.3 Caso ocorra a denúncia contratual prevista nesta cláusula, sem a retirada da linha telefônica e caso o **Assinante** não opte pela adesão a outro Plano Alternativo, ficará automaticamente vinculado ao Plano Básico de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O presente instrumento será rescindido, automaticamente, pelos seguintes motivos:

11.1.1 Transferência de assinatura da linha telefônica, hipótese na qual a linha telefônica ficará automaticamente vinculada ao Plano Básico;



11.1.2 Retirada da linha telefônica por falta de pagamento, aplicando-se as sanções específicas, previstas na legislação vigente e neste **Contrato**;

11.1.3 Retirada da linha telefônica, a pedido do **Assinante**.

11.2 O presente instrumento não será rescindido caso ocorram as seguintes hipóteses:

11.2.1 Alteração do número do terminal telefônico, com ou sem interrupção de funcionamento;

11.2.2 Mudança de endereço de instalação do terminal telefônico, com ou sem interrupção de funcionamento;

11.2.3 Substituição do número da linha telefônica;

11.2.4 Alteração de linha individual para tronco;

11.2.5 Desligamento temporário da linha telefônica, a pedido do **Assinante**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A **Prestadora** não aceitará a adesão ao **Plano** objeto deste **Contrato** de **Assinantes** inadimplentes, ainda que esta condição de inadimplência seja constatada em momento posterior ao do cadastramento.

12.2 Os terminais telefônicos que estiverem associados ao **Plano** não poderão ser associados, simultaneamente, a outro Plano de Serviço Local existente ou que vier a ser implantado.

12.3 Os terminais individuais vinculados a equipamentos PABX não ficam automaticamente vinculados ao **Plano**, devendo o **Assinante** retirar uma das linhas do PABX e destiná-la para o cadastramento ao **Plano**.

12.3.1 Caso não seja adotada a providência prevista no item 12.3 supra, cada um dos terminais individuais vinculados ao equipamento PABX deverão ser cadastrados ao **Plano**.

12.4 Eventuais descontos ou promoções que venham a ser praticados no Plano Básico de Serviço não serão estendidos aos **Assinantes** de Planos de Serviço Alternativos, exceto quando expressamente permitido pela **Prestadora**.

12.5 As partes obrigam-se por si próprias e por seus sucessores, a qualquer título, à plena execução deste **Contrato**.

12.6 A desistência ou omissão de uma das Partes em exigir o cumprimento pela outra Parte, de qualquer cláusula ou condição deste **Contrato**, ou qualquer tolerância concedida ou demonstrada por uma das Partes à outra, não implica em qualquer renúncia de direito, nem deverá desobrigar, exonerar ou de alguma forma afetar ou prejudicar o direito da Parte que, a qualquer tempo, exigir o cumprimento de cláusula ou condição fixada neste **Contrato**.

12.7 Eventuais alterações no **Plano** serão divulgadas previamente, nos termos do artigo 41, §§ 1º e 2º do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado aprovado pela Resolução nº. 426, de 09.12.2005, da ANATEL.



12.8 Caso o **Assinante** não concorde com as alterações poderá migrar para outro Plano que venha a ser estabelecido pela **Prestadora** ou ao Plano Básico do STFC.

12.9 O pagamento da conta telefônica após a alteração do **Plano** implicará na aceitação das novas condições.

12.10 O presente **Plano** exclui os terminais RURALCEL e Linhas da Economia e Super Economia.

12.11 A **Prestadora** reserva-se o direito de deixar de prestar, a qualquer tempo, o **Plano** aqui estabelecido, comunicando tal fato ao **Assinante** com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência, observado o disposto no artigo 43, § 2º, da Resolução 426, de 09/12/2005, da Anatel, hipótese na qual o **Assinante** poderá, sem ônus, (i) ser transferido para o Plano Básico de Serviço ou qualquer outro Plano de Serviço, ou (ii) extinguir o contrato de prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).

12.12 O **Assinante** deverá indenizar a **Prestadora** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa em virtude do uso inadequado do **Plano**.


CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO


13.1 Para dirimir eventuais dúvidas deste **Contrato**, as partes elegem o foro da Comarca do domicílio do **Assinante**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Aplicam-se ao presente **Contrato** as normas vigentes ou que venham a ser expedidas pelo Poder Concedente, relativas à prestação do serviço, em especial o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426 de 09/12/2005, e a Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16/7/97, que dispõe sobre a organização dos Serviços de Telecomunicações, todos disponíveis na Internet, no endereço da ANATEL: www.anatel.gov.br.

São Paulo, 28 de abril de 2006.


 TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP
 Dr. Deborah Gonçalves de Sousa
 Sup. Jur. Consultiva - TLC


 Luciano Costa
 Superintendente de Consultoria
 Regulatória e Concorrencial - ERR



Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

OFICIAL


Rua XV de Novembro, 251
 4º andar - Centro
 São Paulo - SP
 CEP 01013-001
 Fone: (11) 3242-4646

EMOLS	32,82
ESTADO	9,46
IPESP	6,95
R.CIVIL	1,73
T.J.	1,73
TOTAL	52,69

Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme sob nº **970835**
 Anotado a margem do lançamento nº **868458** do livro protocolo.

São Paulo, 16 de maio de 2006.
 Geraldo José Magalhães Cunha - Oficial Escrevente Autorizado

Selos e taxas
 Recolhidas p/ verba